

TERMO DE CONTRATO Nº 25/2018

PROCESSO: 6017.2017/0007141-5

PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, triagem, conferência, higienização, organização, digitalização, indexação, acondicionamento, custódia, expurgo, individualização e indexação de imagens multipage e gerenciamento do acervo documental da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo, com fornecimento de sistema de consulta de documentos físicos e digitalizados nos termos, volumes, critérios, prazos e especificidades detalhados no Termo de Referência.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA: PA Arquivos Ltda.

VALOR DO CONTRATO: 3.127.885,09

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 122.650/2018 para o exercício de 2018

Termo de Contrato que entre si celebram o
Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da
Fazenda, e a empresa **PA Arquivos Ltda.**

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede no Viaduto do Chá nº. 15 – 12º andar – Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor MARCOANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa PA Arquivos Ltda., com sede na Avenida Conselheiro Zacarias, nº 103, Bairro: Mares na Cidade de Salvador/BA, CEP: 40445-080, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 34.409.656/0001-84, neste ato representada por seu representante legal, conforme seus estatutos, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 012495797, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, triagem, conferência, higienização, organização, digitalização, indexação, acondicionamento, custódia, expurgo, individualização e indexação de imagens multipage e gerenciamento do acervo documental da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo, com fornecimento de sistema de consulta de documentos físicos e digitalizados nos termos, volumes, critérios, prazos e especificidades detalhados no Termo de Referência.

1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

2.1. A CONTRATADA deverá transferir para suas instalações, situada no **CLE - Centro Logístico Embu** **Endereço: Rua José Semião Rodrigues Agostinho, 1370 - Água Espreiada, Embu das Artes - SP, 06833-300 Galpão 13**, o acervo legado documental (expedientes diversos em papel, livros, rolos de microfilmes, cartões-janela e microfichas), que está armazenado na Rodovia Santos Dumont, km 45, Salto/SP (empresa atualmente contratada).

2.2. Os documentos futuros deverão ser retirados no Viaduto do Chã, nº 15 e Rua Libero Badaró, nº 190, todos nesta Capital.

2.2.1. A CONTRATANTE poderá informar outros locais para retirada dos documentos correntes, desde que respeitada a distância máxima de 50 km de raio, a partir do marco zero da Cidade de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PRAZOS CONTRATUAIS

3.1. Os prazos para início da execução do serviço são os constantes no item 16 do Termo de Referência – Anexo II.

3.2. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir de **03/12/2018**, podendo ser prorrogado por idênticos períodos ou menores e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.2.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.2.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.2.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.2.5. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à Secretaria Municipal da Fazenda é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços.

3.3. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem qualquer restrição ou custo adicional:

- a)** Os documentos nas respectivas caixas box indexadas utilizadas para seu acondicionamento;
- b)** Os cartões-janela nos armários da Prefeitura;
- c)** Os rolos de microfilmes nas respectivas caixas;
- d)** As microfichas nas respectivas pastas;
- e)** O controle digital dos documentos armazenados em cada caixa box (indexação dos documentos contidos na caixa box), inclusive a indexação dos rolos de microfilmes;
- f)** Os arquivos das imagens digitalizadas (acervo legado e corrente) e sua indexação completa;
- g)** Todos os bancos de dados constantes no escopo do Termo de Referência – Anexo II;

3.3.1. O acesso aos sistemas de consulta e gerenciamento das imagens deve estar disponível à CONTRATANTE pelo prazo de 12 meses ou até ser substituído por outro sistema equivalente, o que ocorrer primeiro;

3.3.2. Três meses antes do término do contrato, a CONTRATANTE enviará uma comissão para avaliar as condições de encerramento contratual, o estado físico das instalações e documentos, e testará os acessos aos sistemas de maneira independente da CONTRATADA.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

3.3.2.1. Três meses antes do término do contrato a CONTRATADA deverá fornecer, em HD externo, cópia de todas as imagens à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

DA PROVA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

4.1. Em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá informar o endereço de todos os estabelecimentos que serão utilizadas para execução do contrato. Os referidos estabelecimentos serão vistoriados pela CONTRATANTE em até 48 horas após informados os endereços, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos presentes no **item 18** e se o Sistema de Consulta de Documento apresenta as funcionalidades e características exigidas no **item 15**, todos constantes do Termo de Referência – TR.

4.1.1. O prazo descrito no **item 4.1** poderá ser prorrogado em **até 10 (dez) dias**, desde que solicitado pela Contratada, mediante prévia justificativa que será analisada pela Contratante quanto a concessão.

4.1.2. No caso de atraso nos prazos descritos nos itens 4.1 ou 4.1.1, a Contratada será penalizada nos termos do **item 11.2**, alínea “v” e “v.1” deste instrumento.

4.2. A CONTRATADA deverá prover todo o material, equipamentos e pessoal necessário para a realização dos testes acima. A SF não disponibilizará equipamentos, conectividade ou acesso aos seus sistemas.

4.3. Verificado que a CONTRATADA não cumpre os requisitos citados no **item 18 do TR**, o contrato será rescindido imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

5.1. O valor total anual estimado da presente contratação para o período de doze meses é de R\$ 3.127.885,09 (três milhões cento e vinte sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais e nove centavos).

5.1.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 260.657,09 (duzentos e sessenta mil seiscentos e cinquenta e sete reais e nove centavos).

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Total
1	Organização de expedientes diversos - papel do acervo de documentos legado (item 24 – Tabela 1.1 do TR)	Documento	8.208.081	R\$ 0,0600 (seis centavos)		R\$ 492.484,86 (quatrocentos e noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)
2	Organização de rolos de microfilmes do acervo de documentos legado (item 24 – Tabela 1.2 do TR)	Rolo	35.500	R\$ 8,7000 (oito reais e setenta centavos)		R\$ 308.850,00 (trezentos e oito mil oitocentos e cinquenta reais)
3	Digitalização e indexação de expediente em papel (Ano 1) (item 24 – Tabela 1.3 do TR)	Página	48.043	R\$ 0,1700 (dezessete centavos)		R\$ 8.167,31 (oito mil cento e sessenta e sete reais e trinta e um centavos)
4	Digitalização e indexação de microfilmes (Ano 1) (item 24 – Tabela 1.8 do TR)	Imagem	8.400.000	R\$ 0,0950 (nove centavos e cinquenta)		R\$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais)
5	Digitalização e indexação de cartões - janela (Ano 1) (item 24 – Tabela 1.13 do TR)	Imagem	500	R\$ 2,9000 (dois reais e noventa centavos)		R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais)
6	Caixa Nova (Ano 1) (item 24 – Tabela 1.18 do TR)	Caixa	23.224	R\$ 4,5000 (quatro reais e cinquenta centavos)		R\$ 104.508,00 (cento e quatro mil quinhentos e oito reais)



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

7	Custódia de Expedientes diversos - papel (Ano 1) (item 24 – Tabela 1.23 do TR)	Caixa	23.224	R\$ 1,2000 (um real e vinte centavos)	R\$ 27.868,80 (vinte sete mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)	R\$ 334.425,60 (trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e vinte cinco reais e sessenta centavos)
8	Custódia de livros (capa e folhas) (Ano 1) (item 24 – Tabela 1.28 do TR)	Livro	4.895	R\$ 0,5000 (cinquenta centavos)	R\$ 2.447,50 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)	R\$ 29.370,00 (vinte nove mil trezentos e setenta reais)
9	Custódia de microfilmes (Ano 1) (item 24 – Tabela 1.33 do TR)	Rolo	35.500	R\$ 0,5000 (cinquenta centavos)	R\$ 17.750,00 (dezesete mil setecentos e cinquenta reais)	R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais)
10	Custódia de cartões-janela acondicionados em 144 armários de propriedade da Prefeitura (Ano 1) (item 24 – Tabela 1.38 do TR)	Cartão	3.427.911	R\$ 0,0100 (um centavo)	R\$ 34.279,11 (trinta e quatro mil duzentos e setenta e nove reais e onze centavos)	R\$ 411.349,32 (quatrocentos e onze mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)
11	Custódia de microfichas (Ano 1) (item 24 – Tabela 1.43 do TR)	Pasta/caixa	145	R\$ 4,0000 (quatro reais)	R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)	R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais)
12	Solicitação de documentos (por ano, válido para Ano 1) (item 24 – Tabela 1.48 do TR)	Documento	432	R\$ 10,0000 (dez reais)		R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais)
13	Fragmentação de documentos (item 24 – Tabela 1.53 do TR)	M3	50	R\$ 200,0000 (duzentos reais)		R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
14	Individualização e indexação de imagens multipage (item 24 – Tabela 1.58 do TR)	Página	9.000.000	R\$ 0,0450 (quatro centavos e cinquenta)		R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)
VALOR TOTAL						R\$ 3.127.885,09

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 122.650/2018, no valor de R\$ 1.471.429,71 (um milhão quatrocentos e setenta e um mil quatrocentos e vinte nove reais e setenta e um centavos), onerando a dotação orçamentária nº 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

5.4. No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

5.4.1. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

5.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- f) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor.
- h) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Indicar PREPOSTO para representá-la durante a execução do contrato. Disponibilizar telefone e e-mail a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa.
- k) Observar as demais disposições constantes do edital de Pregão Eletrônico SF/CPL 05/2018 e seus anexos.

6.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

7.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA
DO PAGAMENTO**

8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 92/2014.

8.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.1.1.1. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 8.1.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

8.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.1.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.1.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 8.1.3, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

8.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

8.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

8.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

8.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.4. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

8.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

8.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA NONA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

9.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

9.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

10.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme **Cláusula Oitava**.

10.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

10.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

10.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

10.4.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item **11.2**, com as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e credenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

a) Multa de **10% (dez por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo do item 6.1.1.1 do Termo de Referência – Anexo II.

b) Multa de **0,01% (um centésimo por cento)**, por dia/ hora de atraso, sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos do item 11 – “a” e “b” do Termo de Referência – Anexo II.

c) Multa de **0,5% (meio por cento) + 0,01% (um centésimo por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos do item 15.1 – “b”, “c.1”, “d” e “g” do Termo de Referência – Anexo II.

d) Multa de **0,01% (um centésimo por cento)**, por hora de atraso, sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo do item 15.1 – “h” do Termo de Referência – Anexo II.

e) Multa de **0,1% (um décimo por cento) + 0,01% (um centésimo por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos dos itens 16.1 e 16.2 do Termo de Referência – Anexo II. Após 15 (quinze) dias, além da multa anterior, ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução parcial do contrato.

f) Multa de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor da organização de expedientes diversos (conforme item 1 da Proposta de Preços – Anexo III), por descumprimento do prazo do item 16.3 do Termo de Referência – Anexo II.

g) Multa de **0,1% (um décimo por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo do item 16.4 do Termo de Referência – Anexo II.

h) Multa de **1% (um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor total da caixa (conforme item 6 da Proposta de Preços – Anexo III), por descumprimento do prazo do item 16.5 do Termo de Referência – Anexo II.

i) Multa de **1% (um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor mensal da custódia de expedientes diversos (conforme item 7 da Proposta de Preços – Anexo III), por atraso no prazo do item 16.6 do Termo de Referência – Anexo II.

i.1) No caso de descumprimento do prazo de solicitações urgentes, multa de **0,5% (meio por cento)**, por hora de atraso, sobre o valor mensal da custódia de expedientes diversos (conforme item 7 da Proposta de Preços – Anexo III).

j) Multa de **0,1% (um décimo por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor total da digitalização (conforme item 3 da Proposta de Preços – Anexo III), por atraso no prazo do item 16.7 do Termo de Referência – Anexo II.

j.1) No caso de descumprimento do prazo de solicitações urgentes, multa de **0,5% (meio por cento)**, por hora de atraso, sobre o valor total da digitalização (conforme item 3 da Proposta de Preços – Anexo III).

k) Multa de **20% (vinte por cento)**, por hora de atraso, sobre o valor da digitalização e indexação de cartões – janela (conforme item 5 da Proposta de Preços – Anexo III), por descumprimento do prazo do item 16.8 do Termo de Referência – Anexo II.

l) Multa de **0,01% (um centésimo por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor total da digitalização e indexação de microfilmes (conforme item 4 da Proposta de Preços – Anexo III), por atraso no prazo do item 16.9 do Termo de Referência – Anexo II.

m) Multa de **0,1% (um décimo por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo do item 16.10 do Termo de Referência – Anexo II. Após 15 (quinze) dias, além da multa anterior, ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução parcial do contrato.

n) Multa de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, por atraso no prazo do item 16.11 do Termo de Referência – Anexo II. Após 15 (quinze) dias, além da multa anterior, ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução parcial do contrato.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

o) Multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, por atraso no prazo do item 16.12 do Termo de Referência – Anexo II.

p) Multa de 15% (quinze por cento) + 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor estimado do contrato, por atraso em apresentar a Apólice de Seguros nos termos do item 18 do Termo de Referência – Anexo II. Após 15 (quinze) dias, além da multa anterior, ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução total do contrato.

q) Multa de 15% (quinze por cento) + 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, por atraso no prazo do item 3.3 da Cláusula Terceira deste instrumento.

r) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de quebra de sigilo de que trata a Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

s) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à Contratada.

t) Multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por descumprimento de qualquer obrigação da Contratada para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.

u) Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, que incidirá sobre o valor total do contrato.

v) Multa de 0,01% (um centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos itens 4.1 ou 4.1.1 da Cláusula Quarta deste instrumento, limitado ao prazo de 10 (dez) dias.

v.1) Ultrapassado o prazo limite da alínea “v”, o contrato será rescindido imediatamente.

11.3. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

11.6. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

11.7. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação oficial.

11.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em DÍVIDA ATIVA.

11.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

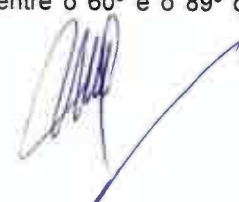
11.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

11.11. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

11.12. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada no Protocolo da Secretaria Municipal da Fazenda, localizado na Praça do Patriarca, nº 59 - Centro / SP, aos cuidados de SF/COADM/DICOM.

11.13. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item **3.2.1** deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;







**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

11.14. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item **11.1**, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

11.15. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.16. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GARANTIA**

12.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 156.394,25 (cento e cinquenta e seis mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte cinco centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade seguro garantia, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

12.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

12.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida no item 11.2 – “t” da Cláusula Décima Primeira, deste instrumento.

12.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

12.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

12.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser até o Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

13.1. As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;

b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;

c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

13.2. As obrigações de confidencialidade previstas no item 13.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

13.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista no item 11.2 – “r” da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao Protocolo da Secretaria Municipal da Fazenda, aos cuidados de SF/COADM/DICOM no endereço:

CONTRATANTE: Praça do Patriarca, nº 59 – Centro – São Paulo/SP, CEP 01002-010 – Aos cuidados de SF/COADM/DICOM

CONTRATADA: Avenida Conselheiro Zacarias, nº 103 – Mares, Salvador/BA, CEP: 40445-080

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 16.5 do edital.

14.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão do processo SEI nº 6017.2017/0007141-5.

14.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 03 de dezembro de 2018.

MARCOANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal da Fazenda

Contratada:

Nome: Lucas Belfio Pereira
RG: [REDACTED]
Cargo: Sociedade - Diretor

Nome: Jayme Augusto da Costa Magalhães Filho
R.G.: [REDACTED]
Cargo: Socio Diretor

TESTEMUNHAS

Nome:

R.G.:

AMANDA SIMÕES DA SILVA
Diretora de Divisão Técnica
SE/COADM/DICOM

Nome:

R.G.:

[Signature]
SE/COADM/DICOM

